



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 1.374, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.**

***Revoga a Lei 1.278/2008 e autoriza subsidiar medicamentos a população do município de Poço das Antas, indica recursos e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar medicamentos à população do Município de Poço das Antas, mediante comprovação de cadastro na Secretaria Municipal da Saúde, até os seguintes percentuais:

**I** – cinquenta por cento do valor total dos remédios constantes na receita médica, do montante que exceder o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por mês para a população que necessita de medicação de uso contínuo (considera-se assim quando tiver necessidade de uso do medicamento pelo período de seis meses ou mais);

**II** – até cem por cento do valor total da receita médica de medicamentos de uso contínuo e/ou eventual, para os deficientes físicos e mentais, com a devida incapacidade de trabalhar comprovada por atestado médico e portadores de doenças terminais igualmente comprovadas por atestado médico, conforme laudo da Assistência Social, sendo que no laudo constará a porcentagem a ser concedida;

**III** – até cem por cento do valor total da receita médica de medicamentos de uso contínuo e/ou eventual, para pessoas com sérias dificuldades econômicas, conforme laudo da Assistência Social, sendo que no laudo constará a porcentagem a ser concedida.

§ 1º - Os percentuais estabelecidos nos incisos I a III, deste artigo, são aplicados aos medicamentos adquiridos em farmácias com cadastro de fornecedor na prefeitura.

§ 2º - O constante no inc. I, do art. 1º desta Lei não se aplica ao Elenco de Referência Nacional de Medicamentos e Insumos Complementares para a Assistência



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

Farmacêutica na Atenção Básica, conforme os anexos I, II, III e IV da Portaria n° 2.982, de 26 de novembro de 2009 do Ministério da Saúde e aos medicamentos pactuados posteriormente pela CIB/RS.

**Art. 2º** - Somente recebem os benefícios estabelecidos na presente Lei, as pessoas que estiverem devidamente cadastradas na Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

**Art. 3º** - Somente podem se beneficiar desta Lei os munícipes que comprovarem residência no município por um período mínimo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** - O medicamento somente pode ser adquirido com receituário médico visado pelo Secretário Municipal da Saúde, ou por funcionário designado, conforme os percentuais estabelecidos no art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** - O valor constante no inc. I do art. 1º da presente Lei, pode ser corrigido anualmente no início de cada exercício financeiro, isto é, no primeiro dia útil do ano pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) dos últimos 12 (doze) meses, ou por outro indexador oficial que vier a substituí-lo em caso de sua extinção.

**Art. 6º** - Para a operacionalização do controle de ressarcimento das notas fiscais emitidas em nome do munícipe pelas farmácias cadastradas será feita a devida regulamentação pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social e aprovado pelo Conselho Municipal da Saúde, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da promulgação da presente Lei.

**Art. 7º** - O reembolso do subsídio no valor dos medicamentos adquiridos pelos munícipes previstos no art. 1º desta Lei será efetuado ao munícipe mediante a apresentação da nota fiscal, por este, para as notas fiscais emitidas a partir da vigência desta, tendo validade por 90 (noventa) dias, sendo o pagamento realizado a partir do décimo dia útil subsequente a entrega destas, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias para o recebimento.

**Art. 8º** - Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias, consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais.

**Art. 9º** - Esta Lei será publicada na data supra e entrará em vigor a partir de 01 de abril de 2010.



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário especialmente à Lei Municipal nº 1.278, de 24 de novembro de 2008.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 29 de janeiro de 2010.

*Registre-se e publique-se:*

**JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER**  
Secretario da Administração

**NESTOR BRONSTRUP**  
Prefeito Municipal  
em Exercício